

MÁRCIO BELLOCCHI

Visão Contemporânea da Jurisdição Arbitral

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. José Rogério Cruz e Tucci

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

MÁRCIO BELLOCCHI

Visão Contemporânea da Jurisdição Arbitral

Versão Original

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração em Direito Processual, sob a orientação do Professor Titular Dr. José Rogério Cruz e Tucci

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Bellocchi, Márcio

Visão Contemporânea da Jurisdição Arbitral ; Márcio Bellocchi
; orientador José Rogério Cruz e Tucci -- São Paulo, 2022.

301f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito
Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Arbitragem. 2. Jurisdição. 3. Direito Processual. I. Cruz e
Tucci, José Rogério, oriente. II. Título.

Nome: BELLOCCHI, Márcio

Título: Visão Contemporânea da Jurisdição Arbitral

Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr.: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

“Mais la transformation totale de nos conditions de vie, l’‘accélération de l’histoire’ sont des faits devant lesquels nous ne pouvons nous bander les yeux; nous vivons dans une Société en état de révolution, et cela nous impose d’être révolutionnaires. Ce n’est pas servir la justice que de vouloir maintenir les règles anciennes parce qu’elles étaient justes dans le passé; à des conditions nouvelles doivent correspondre, si nous avons un souci de justice, des formes nouvelles d’organisation de la Société. Le droit doit être assoupli, une préoccupation d’harmonie tournée vers l’avenir, doit intervenir à côté de la préoccupation d’ordre et de sécurité qui guide les juristes et qui engendrerait souvent, dans un monde nouveau, l’injustice”.

(DAVID, René; JAUFFRET-SPINOSI, Camille; GORÉ, Marie. **Les grands systèmes de droit contemporains**. 12. ed. Paris: Dalloz, 2016)

RESUMO

BELLOCCHI, Márcio. **Visão Contemporânea da Jurisdição Arbitral**. 2022. 295p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

A questão fundamental que está por detrás da investigação feita para elaboração deste estudo consiste em saber se a arbitragem é jurisdição. A pesquisa foi conduzida de forma analítica de molde a que conclusões fossem alcançadas no sentido de se saber até que ponto a arbitragem é mesmo jurisdição. É claro que, para que isso fosse feito, isto é, para que esse caminho fosse percorrido, o primeiro tema a ser tratado deveria ser, necessariamente, a própria jurisdição. Trata-se de um conceito construído pela cultura humana cujo conteúdo, exatamente por isso, variou ao longo da história. Seguiu-se a mesma abordagem no que diz respeito à arbitragem. Assim, o primeiro objetivo desta tese foi o de acompanhar a evolução do conceito de jurisdição, ao longo do tempo, como forma de composição de conflitos, desde o direito romano, até a atualidade. Foi explorado o caminho pelo qual passou a jurisdição, com o fim de se investigar por qual motivo, em determinado momento, se começou a afirmar, de modo peremptório, que a jurisdição seria uma atividade realizada exclusivamente pelo Estado. O segundo objetivo consistiu em analisar a arbitragem, pondo-a lado a lado com a jurisdição estatal, explorando-se os pontos que ambos os fenômenos apresentam em comum, assim como os que diferenciam essas duas formas de exercício do poder-dever de julgar. Por isso, foi objeto de investigação e reflexão uma outra função da jurisdição estatal, recentemente assumida de forma clara pela jurisdição estatal, que é a de contribuir para a **criação do direito**. Procurou-se identificar em que contexto e extensão isso pode acontecer, tanto na jurisdição do Estado, quanto na jurisdição contratada pelas partes. Em um terceiro momento deste estudo, colocamos luzes sobre determinados institutos do processo civil, desenvolvendo-os, também, no terreno do procedimento arbitral. Num quarto e último momento, nossas reflexões se voltaram para o problema de se saber até que ponto a arbitragem seria mesmo jurisdição, equivalente à jurisdição estatal, em todos os seus aspectos, em toda a sua extensão, seus limites e suas funções.

Palavras-chave: Jurisdição. Arbitragem. Processo. Criação. Direito

ABSTRACT

BELLOCCHI, Márcio. **Contemporary Approach of the Arbitral Jurisdiction**. 2022. 295 pages. Thesis (Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

The fundamental question behind the research done to prepare this paper is whether arbitration is jurisdiction. The research has been conducted in an analytical manner so that conclusions could be reached in order to know to what extent arbitration is even jurisdiction. For this to be done, the first topic to be addressed should necessarily be jurisdiction itself. This is a concept constructed by human culture whose content, precisely for this reason, has varied throughout history. The same approach has been followed about arbitration.

Thus, the first aim of this thesis was to follow the evolution of the concept of jurisdiction, over time, as a form of dispute resolution, since Roman law, until today. Jurisdiction has been explored, to investigate why, at a certain point, it began to affirm, peremptorily, that jurisdiction would be an activity performed exclusively by the State. The second aim was to analyze arbitration, placing it side by side with State jurisdiction, exploring points that both: state and arbitral jurisdiction have in common, as well as those that differentiate these two forms of judging. Therefore, another function, recently clearly assumed by the state jurisdiction, which is to contribute to the creation of law, has been object of investigation and reflection. It was sought to identify in what context and extent this can happen, both in the State and arbitral jurisdiction. In a third moment of this study, we shed light on certain institutes of civil procedure, developing them, also, in the field of arbitration procedure. In a fourth and last moment, our reflections turned to the problem of knowing to what extent arbitration would even be jurisdiction, equivalent to the State jurisdiction, considering all its aspects, its extent, limits and functions.

Keywords: Jurisdiction. Arbitration. Procedure. Creation. Law

SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2 JURISDIÇÃO. AMBIENTAÇÃO DO TERMOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.1 JURISDIÇÃO, AO LONGO DA HISTÓRIA DO DIREITO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.2 TEORIAS DA JURISDIÇÃO E SEU CONCEITO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.3 CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS INFORMADORES DA JURISDIÇÃO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3 JURISDIÇÃO COMO MONOPÓLIO EXCLUSIVO DO ESTADO. AVERIGUAÇÃO, ATRAVÉS DO TEMPOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.1 SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO E SUA SOBERANIA**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.2 TRADIÇÃO ROMANO-GERMÂNICA (*CIVIL LAW*). JURACIONALISMO. ILUMINISMO. TRIPARTIÇÃO DAS FUNÇÕES DO ESTADO (MONTESQUIEU)**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 4 JURISDIÇÃO COMO FUNÇÃO (*NÃO EXCLUSIVA*) DO ESTADO.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 4.1 AUSÊNCIA DE ABSOLUTA EXCLUSIVIDADE DAS FUNÇÕES ESTATAIS: LEGISLATIVA (PELO PODER LEGISLATIVO), EXECUTIVA (PELO PODER EXECUTIVO) E JUDICIÁRIA (PELO PODER JUDICIÁRIO)**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 4.2 ATIVIDADE NÃO EXCLUSIVA DO ESTADO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 5 IMPERIUM.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 6 FUNÇÃO CRIADORA DA JURISDIÇÃO (*INTER PARS*)ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 7 JURISDIÇÃO ARBITRALERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 7.1 BREVE HISTÓRICO DA ARBITRAGEM, NO MUNDO, ATÉ O INÍCIO DO SÉC. XX**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

7.2 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA ARBITRAGEM, NO BRASIL.... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

7.3 MAIS SOBRE A ARBITRAGEM E SUA NATUREZA JURISDICIONAL . **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

7.3.1. Outra Nota sobre a Função Criadora do Julgador: Juiz e Árbitro..... Erro!
Indicador não definido.

8. FEIÇÕES QUE A JURISDIÇÃO VEM ASSUMINDO, CONTEMPORANEAMENTE, NOS PAÍSES DE CIVIL LAWERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

8.1 FUNÇÕES DAS CORTES DE TOPO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

8.2 RÁPIDO PANORAMA SOBRE PRECEDENTES VINCULANTES **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

8.3 PRECEDENTE VINCULANTE COMO ELEMENTO QUE COMPÕE O ORDENAMENTO JURÍDICO.....**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

8.4 ARBITRAGEM, SOB O PONTO DE VISTA DA CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA DE JURISDIÇÃO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

9 FORTALECIMENTO DO INSTITUTO. SEU CARÁTER (NÃO) PUBLICÍSTICO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10 ARBITRAGEM E PROCESSO**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.1 *PERPETUATIO LEGITIMATIONIS* E *PERPETUATIO LIBELLI*..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.2 TUTELAS DE URGÊNCIA E DE EVIDÊNCIA**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.3 PRECLUSÕES.....**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.4 ACORDO QUANTO A PROVAS. CONVICÇÃO DO ÁRBITRO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.5 *IURA NOVIT CURIA***ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.6 TERCEIROS NÃO SIGNATÁRIOS DA CONVENÇÃO ARBITRAL..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.6.1 Intervenção de Terceiros Erro! Indicador não definido.

10.6.2 Cláusula Compromissória Estatutária Erro! Indicador não definido.

10.7. SENTENÇA. DEVER DE FUNDAMENTAR**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

10.7.1 Consequência da Falha de Fundamentação da Sentença Arbitral.....	Erro!
Indicador não definido.	
10.8 HIPOTECA JUDICIÁRIA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
10.9 COISA JULGADA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
10.9.1 <i>Arbitrato Irrituale</i> do Direito Italiano	Erro! Indicador não definido.
10.10 IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
10.11 RECLAMAÇÃO E ARBITRAGEM....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
11 NOTAS DE CARÁTER CONCLUSIVO	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	18

1 INTRODUÇÃO

O intuito de desenvolver o presente trabalho nasceu, imediatamente após a minha banca de defesa de dissertação de mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), cujo tema foi *Precedentes Vinculantes e a Extensão da Expressão “Aplicação do Direito Brasileiro” na Convenção de Arbitragem*.

Durante a arguição, fui indagado a respeito da natureza jurídica da arbitragem, uma vez que esse tema foi, também, objeto de exame, na dissertação.

Em verdade, por diversas vezes, pensei, escrevi e discuti a respeito desse ponto, sendo que eu não tinha dúvida acerca de sua natureza jurisdicional.

O que, de uma certa forma, me atormentava, eram os questionamentos no sentido de como poderia a arbitragem ser entendida como jurisdição, se esta era uma atividade desenvolvida eminentemente pelo Estado.

Despontam, assim, as indagações que levam à gênese da tese: em que momento se definiu ou se começou a pensar a jurisdição como um monopólio estatal? A jurisdição teria, em algum momento histórico, sido exercida exclusivamente pelo Estado ou teria, também em algum momento histórico, sido exercida exclusivamente por particulares?

O ponto inicial para o desenrolar da tese foi investigar a origem da jurisdição bem como tentar compreender por qual motivo parte da doutrina sustenta que essa atividade, como meio de resolução de conflitos, seria inerente ao Estado e exclusivamente desenvolvida por este.

Além disso, durante o desenvolvimento inicial da tese, surgiu uma nova indagação: diante de um conceito contemporâneo de jurisdição, a arbitragem poderia, ainda, ser entendida como jurisdição, no mesmo sentido e na mesma extensão da jurisdição estatal?

Sabe-se que a arbitragem, diferentemente da jurisdição exercida pelo Judiciário, é despida do *ius imperium*, o que, por si só, já acarreta uma diferença entre essas jurisdições. Essa questão, contudo, acaba sendo minimizada por força do juízo de cooperação que existe entre as jurisdições privada e estatal, juízo de cooperação esse que, aliás, é tratado por lei, tanto na Lei n. 9.307/1996 (a LArb) como no CPC.

No entanto, o foco deste trabalho, como já se disse, está no conceito contemporâneo de jurisdição, conceito esse que tem a ver com a possibilidade de o juiz estatal criar direito que alcance, não só as partes de um determinado processo, mas, também, toda a sociedade quando, por exemplo, é criado um precedente de natureza vinculante, no âmbito do Poder Judiciário.

Muitos são os autores que se debruçam sobre a temática dos precedentes, na atualidade, por força da chegada do precedente vinculante com o CPC/2015. Em sua maioria, esses autores afirmam que, quando da formação de um precedente vinculante, a jurisdição estatal, através do Judiciário, está criando direito perante toda a sociedade.

O propósito neste trabalho, então, é também averiguar se a amplitude do conceito de jurisdição que se tem adotado, no âmbito do Judiciário, principalmente por força da edição do CPC/2015, é extensível, igualmente, à arbitragem.

O trabalho focará na arbitragem de direito, em que aplicável a lei brasileira, muito embora, por momentos, serão destacados, na medida em que sejam úteis, temas sob o âmbito do direito estrangeiro.

11 NOTAS DE CARÁTER CONCLUSIVO

Abaixo, passa-se a listar as principais conclusões a que se pode chegar, ao longo da pesquisa realizada para a elaboração deste estudo:

1) Há muito tempo, se tem como superada a ideia de que o *jus imperium* integraria o cerne do conceito de jurisdição e que, porque o árbitro não o detém, não poderia ser inteiramente equiparação ao juiz.

O *jus imperium* é, isto sim, ínsito à soberania estatal e a jurisdição estatal só exerce este poder porque integra o Estado. Entretanto, exercer este poder não enseja a essência da atividade jurisdicional.

É de se notar, no entanto, que nesta exata medida, circunstancialmente depende o árbitro do juiz para concretizar suas determinações por meio de atos coercitivos, por exemplo, expropriatórios.

Mais uma característica do sistema que imprime credibilidade à arbitragem: é a melhor forma de se controlar o respeito à ordem pública e aos bons costumes.

2) As características básicas das funções das Cortes Superiores ligam-se umbilicalmente à ideia de jurisdição. A doutrina tem feito menção a quatro funções: a nomofilática, a uniformizadora, a dikelógica e a paradigmática.

3) Ao ver deste autor, a análise do significado atual destas funções implica o reconhecimento da possibilidade de haver carga normativa nas decisões do juiz.

A função nomofilática hoje não é mais vista como o apego à lei, já que esta tem que ser interpretada. Portanto, para que haja apego ao enunciado normativo, é necessário que antes tenha havido a interpretação do texto de que este enunciado deriva. No caso de serem possíveis várias interpretações, deve haver uma opção por parte das cortes superiores. A partir dessa opção, realiza-se concretamente a função uniformizadora. Da existência destas duas funções, que operam de forma engrenada, já se pode concluir pela existência de carga normativa nas decisões dos tribunais superiores.

Fala-se, também, na função dikelógica, sendo esta a que mais se distancia da função normativa dos atos jurisdicionais, já que consiste na adequação da decisão às necessidades de justiça do caso concreto. Por outro lado, a função paradigmática é aquela que contém, em si mesma, de forma evidente, a ideia de que da atividade jurisdicional (principalmente da atividade dos tribunais superiores) nascem normas que devem ser observadas, não só pelos demais órgãos do Poder Judiciário, mas, também, pela própria sociedade. A esta ideia retornaremos nos itens finais dessas notas conclusivas.

4) É tradicional, no direito brasileiro, a relevância da jurisprudência. É sabido de todos que na tradição da prática da advocacia no Brasil, advogados sempre citaram acórdãos em seus arrazoados, bem como os próprios Tribunais fazem, e sempre fizeram, menção à jurisprudência como apoio às suas decisões.

Embora não de uma maneira expressa e explícita, isto significa que todos já admitiam que, numa certa medida, a palavra do Judiciário desempenhava, e sempre desempenhou, historicamente, um papel relevante na construção do direito.

São inúmeros os exemplos em que a mudança da lei, que vem posteriormente, acaba não fazendo mais do que acatar a posição jurisprudencial que predominava anteriormente. Um bom exemplo disso é a alteração da LArb, através da edição da Lei n. 13.129/2015, de que se pode falar, no decorrer deste trabalho.

5) O florescimento da arbitragem é relativamente recente, no Brasil, podendo-se afirmar, sem sombra de dúvida, que a mesma tradição que caracteriza a conduta dos advogados e dos juízes, no que diz respeito à referência à jurisprudência, se detecta, também, no plano da arbitragem.

Historicamente, portanto, árbitros e juízes, no Brasil, se referem com frequência à jurisprudência produzida pelos Tribunais. Isso, entretanto, sempre foi feito com consciência plena da inexistência de dever no sentido de que essas decisões fossem respeitadas.

6) Como se observou em itens antecedentes, uma série de razões jurídicas e sociológicas levaram a uma situação de insuportável desuniformidade da jurisprudência. Dentre essas causas estão o número excessivo de Tribunais existentes, as profundas diferenças culturais que existem entre as regiões brasileiras e a litigância de massa.

A clássica noção de “jurisprudência dominante” passou a ser cada vez mais difícil de ser aferida. Tornaram-se cada vez mais comuns casos em que, mesmo nos Tribunais Superiores, há teses jurídicas sendo discutidas, que geram tamanha variabilidade de decisões, o que faz com que seja impossível detectar a presença de jurisprudência verdadeiramente “dominante”, apta a gerar o mínimo de segurança jurídica e um norte para os outros Tribunais.

7) Como se viu, isso fez com que o legislador de 2015 mudasse, radicalmente, a sua postura diante da jurisprudência, outorgando-lhe um valor muito mais significativo, no que diz respeito à orientação das demais decisões jurisdicionais e ao funcionamento do próprio procedimento.

Foi nesse contexto que o legislador de 2015 criou a tão polêmica figura do precedente vinculante. A discussão que se instalou na doutrina vai desde a constitucionalidade dessa

previsão, feita por lei infraconstitucional, até a delimitação do grupo de precedentes que são efetivamente vinculantes, como se pode notar no desenvolvimento deste trabalho.

Já se externou posicionamento a esse respeito, considerando vinculantes, no sentido forte da expressão, os precedentes cujo desrespeito enseja a possibilidade do manejo da reclamação.

As ideias por trás da criação desse tipo de precedente ligam-se a uma potencial diminuição de trabalho do Poder Judiciário, à criação de um ambiente jurídico em que haja respeito à isonomia e um grau razoável de previsibilidade: em uma SÓ palavra, segurança jurídica.

8) A partir desse momento, surgiu a necessidade de se pensar se haveria ou não diferença, entre árbitro e juiz, no que concerne à obrigatoriedade de respeito aos precedentes que a lei posta considera vinculantes.

Ao ver deste autor, os precedentes apontados pelo legislador como sendo vinculantes integram o que se poderia chamar, no sentido lato, de ordenamento jurídico brasileiro. Portanto o dever de respeitá-los decorre da cláusula constante da convenção arbitral, no sentido de que a controvérsia submetida a essa jurisdição contratada deva ser resolvida à luz do direito brasileiro.

Afastado o precedente vinculante, desrespeitada terá sido a convenção arbitral porque não terá sido aplicado o direito brasileiro. Imprescindível, nesse caso, entender-se cabível a ação anulatória bem como a reclamação.

Como foi adiantado neste trabalho, às vezes nas entrelinhas, também sob esse aspecto, podem ser equiparadas integralmente as figuras de juiz e árbitro.

9) De fato, a circunstância de as partes optarem por submeter conflito existente ou que venha a existir entre elas à jurisdição contratada, significa, pura e simplesmente, uma opção de caminho, não por um eventual resultado diferente. Razões existem que podem motivar a escolha da arbitragem: confidencialidade, celeridade, árbitros que podem ser grandes especialistas no aspecto técnico do objeto do litígio. Nada mais.

10) Decisões proferidas por árbitros ou por juízes togados podem, sim, ser diferentes umas das outras. Observou-se, ao longo deste trabalho, que hoje se admite abertamente que as decisões jurisdicionais não são fruto da aplicação literal e automática do texto de lei ao conflito que deve ser decidido. A interpretação é imprescindível e, também como se viu, os textos de direito posto são, hoje, propositadamente redigidos com expressões vagas, cláusulas gerais, com o objetivo de proporcionar ao magistrado a possibilidade de decidir de uma forma mais rente às peculiaridades dos casos concretos.

Muitas vezes, o magistrado decide casos cuja solução não está expressa e explicitamente prevista em lei, hipóteses em que acaba baseando sua decisão em analogias e também em princípios jurídicos que, via de regra, são verbalizados com uso de expressões vagas, o que também tem a potencialidade de gerar divergências interpretativas.

Exata e precisamente o mesmo fenômeno ocorre em relação ao árbitro. Este também se defronta com dificuldades de interpretação, com a necessidade de compreender textos que contêm expressões vagas e também decide com base em princípios jurídicos: portanto, em alguma medida, também o árbitro cria soluções, diferentes daquelas previstas pela literalidade do texto de lei aplicado.

Nesse contexto é que se diz que tanto o árbitro quanto o juiz, numa certa dimensão, criam uma norma para decidir o caso concreto.

11) No entanto, há um ponto, e este certamente é o mais relevante, que afasta a figura do árbitro da do juiz.

Viu-se, neste trabalho, e no começo deste item, que sempre integrou a tradição do direito brasileiro, a prática consistente na citação de acórdãos do Judiciário – tanto por parte dos juízes, quanto dos árbitros.

Agora, a partir do momento em que o atual CPC entrou em vigor, a citação de precedente vinculante que se relacione ao caso é absolutamente imprescindível. Se se tratar de precedente aplicável ao caso que deve ser decidido, não há como evitar seu uso; se se tratar de precedente apenas aparentemente aplicável ao caso que deve ser decidido, deve ser feita a devida distinção.

12) Entretanto, conforme se procurou demonstrar neste trabalho, ao longo das últimas décadas o Poder Judiciário veio assumindo uma função visivelmente mais ativa na criação do próprio direito, tendo essa tendência se solidificado, no Brasil, justamente com a criação do precedente vinculante.

Evidentemente, se teoricamente muitos jusfilósofos já observavam que o Judiciário vinha cada vez mais visivelmente contribuindo para a construção do direito, e aqui se está diante de um fenômeno que vem ocorrendo em todo o mundo, o fato de o legislador ter criado a figura do precedente obrigatório demonstra, escancarada e cabalmente, que o legislador brasileiro reconheceu que o Poder Judiciário aqui também tem essa função. A sua palavra, ao criar um precedente obrigatório, não é fonte do direito, **mas é o próprio direito**. E aqui, obviamente, a expressão é utilizada não limitada àquela decisão que soluciona o caso concreto: trata-se de direito objetivo, que se aplica a toda a sociedade.

13) Essa é uma função que, historicamente, nunca foi e, na opinião deste autor, nunca poderá ser exercida pela jurisdição contratada pelas partes. Justamente porque se trata de uma

jurisdição **contratada pelas partes**, decisões proferidas nesse ambiente não podem gerar efeitos, senão para as próprias partes contratantes.

De rigor, pode-se afirmar que, nesse sentido, o árbitro não tem o poder de criar direito, ou seja, sua decisão não pode desempenhar o papel de orientação vinculativa nem para outros árbitros e muito menos para toda a sociedade.

“It is sometime necessary to write a whole book in order to work out a single truth, which may be expressed in a single sentence. In literature, like in philosophy, there is often a result of simplicity, which is got at by elaborate reasonings”.
(The Works of BENTHAM, Jeremy, published under the superintendence of his executor John Bowring – Vol X – Edinburgh – SIMPKIN – Marshal & Co., London, MDCCCXLIII, p. 382)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. **Jurisdição Constitucional e Autonomia do Direito: Degeneração, Decisão e Proceduralização**. Tese (Livre Docência em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

ABBOUD, Georges. Jurisdição constitucional vs. arbitragem: os reflexos do efeito vinculante na atividade do árbitro. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 37, n. 214, p. 271-298, dez./2012.

ABBOUD, Georges. Precisamos Rejeitar Arbitragens Supremas. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-01/georges-abboud-precisamos-rejeitar-arbitragens-supremas#:~:text=Precisamos%20aceitar%20de%20uma%20vez,483%20e%20ss%3B%20Georges%20Abboud>. Acesso em: 25 fev. 2022.

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. **Soft Law e Produção de Provas na Arbitragem Internacional**. São Paulo: Atlas, 2014.

ACCARIAS, Calixte. **Précis de droit romain**. Paris: Pichon, 1886-1891. v. 2.

AGUIAR, Roger Silva. O positivismo e o pós-positivismo na criação e aplicação do Direito civil brasileiro. *In*: MELLO, Cleyson M. (coord.). **Novos Direitos: os paradigmas da pós-modernidade**. Niterói: Impetus, 2004, p. 144-188.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALI, Anwar Mohamad. **Estabilização da Tutela Provisória**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2020.

ALLORIO, Enrico. Saggio Polemico sulla giurisdizione volontaria. *In*: **Problemi di Diritto**. Milano: Giuffrè, 1957. v. 2.

ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. Da Fundamentação das Decisões Judiciais. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 17, n. 67, p. 194–213, jul./set. 1992.

ALVIM, Thereza. **O Direito Processual de estar em Juízo**. São Paulo: Ed. RT, 1996.

AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. **O Positivismo Jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição de decadência e para identificar as ações imprescritíveis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v 49, n. 300, p. 37, 1960.

ANDOLINA, Italo. *Il Tempo nel Processo*. In: RAITI, Giovanni (ed.). **Il Tempo e il Processo. Scritti Scelti di Italo Andolina**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2009. v. 1.

ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

ARAUJO, Marcelo Barbosa. Um regime Jurídico mais seguro para a arbitragem societária: o art. 136-A da Lei das S/A. In: CAHALI, Francisco José; RODODVALHO, Thiago; FREIRE, Alexandre (Coords.). **Arbitragem: estudos sobre a Lei n. 13.129, de 26.05.2015**. São Paulo: Saraiva, 2016.

ARMELIN, Donaldo. Notas sobre a ação rescisória em matéria arbitral. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 1, n. 1, jan./abr. 2004.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. A Fungibilidade entre Tutela Cautelar e Antecipatória no CPC/2015. In: ARRUDA ALVIM, Teresa; LAMY, Eduardo de Avelar; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva (Coords.). **Tutela Provisória. Direto ao Ponto**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. Coisa Julgada: Extensão e Limites Objetivos. **Soluções Práticas de Direito**. São Paulo: Ed. RT, 2011. v. 4.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. Jurisdição Estatal, Arbitragem e Autonomia Privada. In: ARRUDA ALVIM, Teresa; BIANCHI, José Flávio; PINHEIRO, Rodrigo Gomes de Mendonça (coords.). **Jurisdição e Direito Privado: Estudos em Homenagem aos 20 Anos da Ministra Nancy Andrighi no STJ**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 53-74.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. **Manual de Direito Processual Civil**. 19. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. **Novo contencioso cível no CPC/2015**. São Paulo: Ed. RT, 2016

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. Sentença ‘citra petita’ – necessidade de ação rescisória. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 4, n. 14/15, p. 235-262, abr./set. 1979.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. Sobre a natureza jurisdicional da arbitragem. In: CAHALI, Francisco José; RODOVALHO, Thiago; FREIRE, Alexandre (org.). **Arbitragem: estudos sobre a lei n. 13.129, de 26-5-2015**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 133-144.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. **Tratado de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 1996. v. 1.

ARRUDA ALVIM PINTO, Teresa. Limites à chamada “discrecionariiedade” judicial. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 24, n. 96, p. 157-167, out./dez. 1990.

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa. Cada caso comporta uma única solução correta?. *In*: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; MARINONI, Luiz Guilherme; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (coords.) **Direito Jurisprudencial vol. II**. São Paulo: Ed. RT, 2014, p. 1219-1238.

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa. Estabilidade e Adaptabilidade como Objetivos do Direito: Civil Law e Common Law. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 172, p. 121-174, jun./2009.

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa. Precedentes e evolução do direito. *In*: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (Coord.). **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Ed. RT, 2012, p. 11-94.

ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; MEDINA, José Miguel Garcia. **O dogma da coisa julgada**: hipóteses de relativização. São Paulo: Ed. RT, 2003.

ARRUDA ALVIM, Eduardo; GRANADO, Daniel William; FERREIRA, Eduardo Aranha. **Direito Processual Civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ARRUDA ALVIM, Teresa. **Embargos de Declaração. Como se motiva uma decisão judicial?**. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ARRUDA ALVIM, Teresa. **Modulação ou Alteração na Jurisprudência Firme ou de Precedentes Vinculantes**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ARRUDA ALVIM, Teresa. **Nulidades do processo e da sentença**. 10. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ARRUDA ALVIM, Teresa. **Os Agravos no CPC de 2015**. 5. ed. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2021.

ARRUDA ALVIM, Teresa. Um agravo e dois sérios problemas para o legislador brasileiro. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-14/teresa-arruda-alvim-agravo-dois-serios-problemas>. Acesso em: 01 fev. 2022.

ARRUDA ALVIM, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. **Ação rescisória e querela nullitatis**: semelhanças e diferenças. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ARRUDA ALVIM, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. **Primeiros Comentários ao Código de Processo Civil**: artigo por artigo. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ARRUDA ALVIM, Teresa; DANTAS, Bruno. **Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ASCARELLI, Tullio. Antígona e Pórcia. Tradução Maria Cristina de Cicco. **Civilistica.com**: Revista Eletrônica, Rio de Janeiro, a. 5, n. 2, 2016. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/issue/view/23>. Acesso em: 28 jan. 2022.

ASCARELLI, Tullio. Norma jurídica e realidade social. Tradução Maria Cristina de Cicco; Rafael Marinangelo. **Civilistica.com**: Revista Eletrônica, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, 2017. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/issue/view/27>. Acesso em: 28 jan. 2022.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado**. São Paulo: Ed. Quorum, 2008.

ASCARELLI, Tullio. Sul concetto di titolo di credito e sulla disciplina del titolo V, libro IV, del nostro codice. **Banca, borsa e titoli di credito**: rivista di dottrina e giurisprudenza, Milano: A. Giuffrè, v. 17 (nuova serie 7), Parte Prima, p. 367-388, 1954.

AULETE, Francisco Júlio Caldas. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 6. ed. Lisboa: Bertrand, [19--].

ÁVILA, Humberto. A Distinção entre Princípios e Regras e a Redefinição do Dever de Proporcionalidade. **Revista de Direito Administrativo**, São Paulo, n. 215, p. 151-179, jan./mar. 1999.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BANTEKAS, Ilias. **An Introduction to International Arbitration**. Cambridge: Cambridge Press, 2015.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 5.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Litisconsórcio Unitário**. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de Direito Processual Civil – 3.ª Série**. São Paulo: Saraiva, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de Direito Processual Civil – 2.ª Série**. São Paulo, Saraiva, 1988.

- BARROCAS, Manuel Pereira. **Manual de arbitragem**. Coimbra: Almedina, 2010.
- BARROS, Alberto Ribeiro de. O Conceito de Soberania no Methodus de Jean Bodin. **Discurso**, São Paulo, v. 27, p. 139-155, 1996. Disponível em: https://filosofia.fflch.usp.br/sites/filosofia.fflch.usp.br/files/publicacoes/Discurso/Artigos/D27/D27_O_Conceito_de_Soberania.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.
- BARROS, Octávio Fragata Martins de. **Como julgam os árbitros: uma leitura do processo decisório arbitral**. São Paulo: Marcial Pons, 2017.
- BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. O papel criativo dos Tribunais. *In*: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; DINAMARCO, Cândido Rangel; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; FUX, Luiz (Coord.). **Estudos de Direito Processual em homenagem a Paulo César Pinheiro Carneiro**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2019.
- BASSO, Maristela; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot (Org.). **Arbitragem comercial: princípios, instituições e procedimentos; a prática no CAM-CCBC**. São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- BAUR, Fritz. Da Importância da Dicção “Iura Novit Curia”. Tradução: Arruda Alvim. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 3, p. 169-177, jul./set. 1976.
- BECCARIA, Cesare. **Dei Delitti e delle Pene**. [s.l.]: The Perfect Library, 2015.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes Instrutórios do Juiz**. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2012.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o Nascimento do Estado Moderno. Aspectos Históricos e Teóricos**. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.
- BELLOCCHI, Márcio. A fundamentação das decisões judiciais e sua natureza (não) discricionária. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 42, n. 268, p. 99-115, jun./2017.
- BELLOCCHI, Márcio. Breves Considerações sobre o *Iura Novit Curia* e a sua aplicação, (também) na arbitragem. *In*: DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro et al (coords.). **Temas**

Atuais de Direito Processual: estudos em homenagem ao professor Eduardo Arruda Alvim. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BELLOCCHI, Márcio. **Precedentes Vinculantes e a Aplicação do Direito Brasileiro na Convenção de Arbitragem.** São Paulo: Ed. RT, 2017.

BENEDUZI, Renato Resende. Desconsideração da Personalidade Jurídica e Arbitragem. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 290, p. 473-492, abr./2019.

BENEDUZI, Renato. **Equity in the Civil Law Tradition.** Suíça: Springer, 2021.

BENETI, Sidnei Agostinho. A Arbitragem: Panorama e Evolução. **JTACSP**, Lex, v. 27, n. 138, p. 7-13, 1993.

BENTHAM, Jeremy. **Tratado de las Pruebas Judiciales.** Buenos Aires: Libreria El Foro, 2003. Tomo I.

BERALDO, Leonardo de Faria. **Curso de arbitragem:** nos termos da Lei nº 9.307/96. São Paulo: Atlas, 2014.

BEREZOWSKI, Aluisio. **Ação Anulatória de Sentença Arbitral.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito.** Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BERMUDES, Sérgio. **Introdução ao Processo Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1995.

BETTI, Emilio. La Creazione del Diritto nella "Iurisdictio" del Pretore Romano. *In: Studi di Diritto Processuale in Onore di Giuseppe Chiovenda nel venticinquesimo anno del suo insegnamento.* Padova: CEDAM, 1927.

BICALHO, Guilherme Pereira Dolabella; FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho. Do Positivismo ao Pós-Positivismo Jurídico. O Atual Paradigma Jusfilosófico Constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 189, p. 105-131, jan./mar. 2011.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BMF&Bovespa. Disponível em: www.b3.com.br. Acesso em: 09 abr. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica.** Tradução: Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru: Edipro, 2001.

BODIN, Jean. **Os Seis Livros da República. Livro Primeiro.** Tradução: José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone Editora, 2011.

BONATO, Giovanni. **Panorama da arbitragem na França e na Itália. Perspectiva de direito comparado com o sistema brasileiro.** Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/208504/mod_resource/content/0/BONATO%2C%20Arbitragem%20na%20Fran%C3%A7a%20e%20na%20Italia..pdf. Acesso em: 01 ago. 2020; 26 out 2021.

BOOK, Peter. **O Espaço Vazio.** Tradução: Roberto Leal Pereira. Rio de Janeiro: Ed. Apicuri, 2015.

BORN, Gary. *International Commercial Arbitration.* 2. ed. Holanda: Kluwer Law International, 2014.

BORN, Gary. Keynote Address: Arbitration and the Freedom to Associate. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 38, n. 1, p. 7-24, 2009. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1978798>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. [Código Civil (1916)]. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Código Comercial (1850)]. **Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.** Brasília: Presidência da República, [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Código de Defesa do Consumidor (1990)]. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Código de Processo Civil (1939)]. **Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939.** Brasília: Presidência da República, [1951]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Código de Processo Civil (1973)]. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Brasília: Presidência da República, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impresao.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Código de Processo Civil (2015)]. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de fevereiro de 1891)**. Brasília: Presidência da República, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília: Presidência da República, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Juízo Arbitral do Commercio (1867)]. **Decreto nº 3.900, de 26 de junho de 1867**. Brasília: Presidência da República, [1867]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim3900.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Lei de Arbitragem (1996)]. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (1996)]. **Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Brasília: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. [Sociedades por Ações (1976)]. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Brasília: Presidência da República, [1976]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Adendo a Parecer ao Projeto de Lei n. 406/2013**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4412856&disposition=inline>. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (1. Seção). **Conflito de Competência n. 139.519/RJ**. Conflito positivo de competência. Juízo arbitral e órgão jurisdicional estatal. Conhecimento.

Arbitragem. Natureza jurisdicional. Meios alternativos de solução de conflito. Dever do Estado. Princípio da Competência-Competência. Precedência do juízo arbitral em relação à jurisdição estatal. Controle judicial *a posteriori*. Convivência harmônica entre o direito patrimonial disponível da administração pública e o interesse público. Conflito de competência julgado procedente. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia. 11 de outubro de 2017. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524705866/conflito-de-competencia-cc-139519-rj-2015-0076635-2/inteiro-teor-524705872>. Acesso em: 08 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2. Seção). **Conflito de Competência n. 111.230-DF**. Processo Civil. Arbitragem. Natureza Jurisdicional. Conflito de Competência Frente a Juízo Estatal. Possibilidade. Medida Cautelar de Arrolamento. Competência. Juízo Arbitral. Relator: Min. Nancy Andrichi. 08 de maio de 2013. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864600134/conflito-de-competencia-cc-111230-df-2010-0058736-6/inteiro-teor-864600213?ref=feed>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 19.226/MS**. Processo Civil. Medida Cautelar com o fito de conceder efeito suspensivo a Recurso Especial. Possibilidade, desde que demonstrados o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Arbitragem. Juízo Arbitral não constituído. Medida Cautelar. Competência. Limites. Relatora: Min. Nancy Andrichi. 21 de junho de 2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21922011/agravo-regimental-na-medida-cautelar-agrg-na-mc-19226-ms-2012-0080171-0-stj/inteiro-teor-21922012>. Acesso em: 09 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.456.632/MG**. Direito Processual Civil. Ação Rescisória. Embargos de Declaração. Omissão. Não Ocorrência. Ausência de Intimação Regular na Segunda Instância. Princípio da Fungibilidade. Possibilidade. Relatora: Min. Nancy Andrichi, 07 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/433505624/recurso-especial-resp-1456632-mg-2014-0127080-6/inteiro-teor-433505634>. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.600.535/RS**. Direito Civil. Recurso Especial. Ação Rescisória. Termo Inicial do prazo decadencial. Nulidade de citação. Cabimento. *Querela Nullitatis*. Fungibilidade. Relatora: Min. Nancy Andrichi. 15 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863137345/recurso-especial-resp-1600535-rs-2016-0114908-6/inteiro-teor-863137355?ref=juris-tabs>. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.900.136/SP**. Processual Civil. Recurso Especial. Ação de cumprimento de Sentença Arbitral ajuizada após o decurso do prazo decadencial para ajuizamento da ação declaratória de nulidade de Sentença Arbitral. Impugnação. Alegação de nulidade de Sentença Arbitral. Possibilidade limitada às matérias do art. 525, § 1º do CPC/15. Julgamento: CPC/15. Relatora: Min. Nancy Andrichi. 06 de abril de 2021. Disponível em:

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1205705549/recurso-especial-resp-1900136-sp-2020-0034599-1/inteiro-teor-1205705612>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.543.564/SP**. Recurso Especial. Medida cautelar Inominada destinada a assegurar o resultado útil de ação anulatória de sentença parcial arbitral. Prolação de Sentença Arbitral parcial. Admissão, com esteio na Lei n. 9.307/1996 (antes mesmo das alterações promovidas pela Lei n. 13.129/2015), no Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n. 11.232/2005). Ajuizamento de Ação Anulatória, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 33 da Lei 9.307/1996. Observância. Recurso Especial Provido. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. 25 de setembro de 2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/632913054/recurso-especial-resp-1543564-sp-2015-0171807-9/inteiro-teor-632913064>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.636.102/SP**. Recurso Especial. Processual Civil. Ação de Impugnação de Sentença Arbitral. Vícios formais. Ausência. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. 13 de junho de 2017. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/484084727/recurso-especial-resp-1636102-sp-2016-0057629-7/inteiro-teor-484084752>. Acesso em: 11 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.963.553/SP**. Recurso Especial. Processo Civil. Sentença. Cumprimento provisório. Hipoteca Judiciária. Acórdão. Reforma. Efeito substitutivo. Levantamento. Possibilidade. Trânsito em julgados. Desnecessidade. Prestação jurisdicional. Negativa. Alegação. Deficiência. Fundamentação recursal. Súmula nº 284/STF. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. 14 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/hipoteca-judiciario-levantada-antes.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.834.338/SP**. Recurso Especial. Ação Ordinária destinada a promover a substituição dos títulos cedidos, no âmbito de instrumento particular de cessão de direitos creditórios, correspondente à parte do pagamento avençado em instrumento particular de compra e venda de quotas de Universidade, no qual se estabeleceu Cláusula Compromissória Arbitral. Contratação coligada. Inexistência de autonomia das obrigações ajustadas entre os contratos conexos. Reconhecimento. Extensão objetiva da Cláusula Compromissória Arbitral. Necessidade. Exceção de Jurisdição Arbitral. Acolhimento. Recurso Especial Provido. Relatora: Min. Fátima Nancy Andrichi. 01 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1951252&tipo=0&nreg=201901102496&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20201016&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 1.639.035/SP**. Recursos Especiais. Direito Civil e Processual Civil. Arbitragem. Contratos coligados. Conflito decorrente de contratos de “swap” coligados a contrato de abertura de crédito com cláusula compromissória. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. 18 de setembro de 2018.

Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/638039184/recurso-especial-resp-1639035-sp-2015-0257748-2/inteiro-teor-638039241>. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial n. 21.940-5/MG**. Alteração da causa de pedir. Apresentada petição pelo autor, em que se altera a causa de pedir, e nenhuma objeção apresentando o réu que, ao contrário, cuida de negar-lhe o fundamento, é de admitir-se que consentiu na alteração. Incidência da ressalva contida no art. 264 do CPC. Relator: Min. Eduardo Ribeiro. 09 de fevereiro de 1993. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=199200107001&dt_publicacao=08/03/1993. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial n. 11.290/AM**. Processo Civil. Rescisória. CPC, arts. 485, III e V, 488-I, 494. Cumulação de juízos. Violação de norma processual. Citação. Recurso desacolhido. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. 04 de maio de 1993. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/577253/recurso-especial-resp-11290>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial n. 1.680.168/SP**. Recurso Especial. Processual Civil. Ação de exigir contas (CPC/2015, art. 550, § 5º). Decisão que, na primeira fase, julga procedente a exigência de contas. Recurso cabível. Manejo de Agravo de Instrumento (CPC, art. 1.015, II). Dúvida fundada. Fungibilidade recursal. Aplicação. Recurso provido. Rel. Min. Marco Buzzi. 09 de abril de 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/720270281/recurso-especial-resp-1680168-sp-2017-0147426-8/inteiro-teor-720270290>. Acesso em: 08 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial n. 1.082.498/MT**. Processo Civil. Recurso Especial. Arbitragem. Cláusula Compromissória. Recurso do Tribunal Arbitral pelo peticionado. Extinção *ex officio* do processo sem resolução de mérito. Impossibilidade. Violação do art. 535 do CPC Configurada. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. 20 de novembro de 2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22853233/recurso-especial-resp-1082498-mt-2008-0183081-9-stj>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Recurso em Habeas Corpus n. 57.488/RS**. Processo penal. Recurso ordinário em habeas corpus. Apropriação indébita majorada e associação criminosa. Impedimento dos magistrados. Rol numerus clausus. Não incidência do art. 252, IV, fine, do CPP. Necessidade de interesse direto no resultado do processo, com incidência dos efeitos positivos da coisa julgada penal na relação jurídica material cível. Suspeição. Rol numerus apertus. Cláusula geral do interesse indireto na causa. Não verificada subsunção à hipótese de incidência normativa do art. 254, V, do CPP. Imprescindível, mais do que o mero ajuste formal, a demonstração da suspeição por elementos concretos e objetivos do comportamento parcial do magistrado, sob pena de presunção abstrata de violação do dever funcional. Diferença entre suspeição e impedimento consubstancia-se no regime jurídico da nulidade, não nos efeitos. Impedimento decorre de vinculação direta do juiz

com o objeto do processo. Hipóteses dos arts. 252 e 253 do CPP geram presunção legal de parcialidade. Matéria não sujeita à preclusão temporal ou da coisa julgada material. Suspeição. Não alegação na primeira oportunidade de manifestação nos autos, após sua ciência. Preclusão temporal e lógica. Ocorrência. As causas alegadas antecederam a resposta à acusação. Indeferimento liminar da exceção de suspeição pela magistrada. Interpretação histórica. Inaplicabilidade do art. 100, § 2º, do CPP. Error in procedendo. Impossibilidade de declaração da nulidade. Pas de nullité sans grief. Tribunal a quo analisou toda a matéria suscitada na exceção de suspeição por ocasião do julgamento do writ. Recurso desprovido. Relator: Min. Ribeiro Dantas. 07 de junho de 2016. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201500471640&dt_publicacao=17/06/2016. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Recurso Especial n. 200.378/DF**. Processual Civil e Administrativo. Prequestionamento: conceitos e extensão. Instrumentalidade do Processo. Direito objetivo. Segurança Jurídica. Situações concretas antagônicas. Impossibilidade. Excepcionalidade. Conhecimento. Mandado de Segurança. Técnicos do tesouro Nacional. RAV. Limite máximo. Art. 8º da Medida Provisória 831/95. Critérios da Administração. Ordem denegada. Relator: Min. Gilson Dipp. 21 de setembro de 1999. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/346521/recurso-especial-resp-200378-df-1999-0001873-7>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Embargos de Divergência em Recurso Especial n 1.424.404-SP**. Embargos de Divergência em Recurso Especial. Processual Civil. Agravo Interno. Desnecessidade de impugnação de todos os capítulos autônomos e/ou independentes da decisão monocrática agravada. Inaplicabilidade da Súmula 182/STJ. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. 20 de outubro de 2021. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1317326990/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-1424404-sp-2013-0230570-3/inteiro-teor-1317327025>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Reclamação n. 36.476/SP**. Reclamação. Recurso Especial ao qual o Tribunal de Origem negou seguimento, com fundamento na conformidade entre o acórdão recorrido e a orientação firmada pelo STJ em Recurso Especial Repetitivo (1.301.989-RS – Tema 658). Interposição de agravo interno no Tribunal Local. Desprovidimento. Reclamação que sustenta a indevida aplicação da tese, por se tratar de hipótese fática distinta. Descabimento. Petição inicial. Indeferimento. Extinção do processo sem resolução do mérito. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/857229508/reclamacao-rcl-36476-sp-2018-0233708-8/inteiro-teor-857229516?ref=serp>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Sentença Estrangeira Contestada n. 9412/EX**. Homologação de Sentenças Arbitrais Estrangeiras. Apreciação do mérito. Impossibilidade, salvo se configurada ofensa à ordem pública. Alegação de parcialidade do árbitro. Pressuposto de validade da decisão. Ação Anulatória proposta no Estado Americano

onde instaurado o Tribunal Arbitral. Vinculação do STJ à Decisão da Justiça Americana. Não ocorrência. Existência de relação Credor/Devedor entre Escritório de Advocacia do Árbitro Presidente e o Grupo Econômico integrado por uma das partes. Hipótese objetiva passível de comprometer a isenção do Árbitro. Relação de negócios, seja anterior, futura ou em curso, direta ou indireta, entre árbitro e uma das partes. Dever de revelação. Inobservância. Quebra da confiança fiducial. Suspeição. Valor da Indenização. Previsão da aplicação do direito brasileiro. Julgamento fora dos limites da convenção. Impossibilidade. Relator: Min. Félix Fischer. 19 de abril de 2017. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/467924569/sentenca-estrangeira-contestada-sec-9412-ex-2013-0278872-5/inteiro-teor-467924600>. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Sentença Estrangeira Contestada n. 14.930/EX**. Processual Civil. Sentença Arbitral Estrangeira Contestada. Ausência de violação da Ordem Pública. Impossibilidade de análise do mérito da relação de direito material. Fixação da verba honorária. Art. 20, § 4.º do CPC/1973. Pedido de homologação de Sentença Arbitral Estrangeira deferido. Relator: Min. Og Fernandes. 15 de maio de 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859665757/sentenca-estrangeira-contestada-sec-14930-ex-2015-0302344-0/inteiro-teor-859665771?ref=serp>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em Recurso Especial n. 832.498/DF**. Direito Processual Civil. Ação rescisória. Ação de reconhecimento de União Estável *post mortem*. Sentença anterior. Conhecimento do fato. Litisconsórcio necessário. Violação literal a dispositivo legal. Art. 485, V, do CPC. Ocorrência. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. 09 de maio de 2016. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/893322513/agravo-em-recurso-especial-aresp-832498-df-2015-0320759-0>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Agravo Regimental no Agravo Regimental na Reclamação n. 35.572/RS**. Agravo interno no agravo interno na reclamação. Reclamação. Tributário. Base de cálculo do PIS e da Cofins. Exclusão do ICMS. Decisão reclamada que limitou temporalmente a aplicação da tese vinculante fixada. Alegação de afronta à autoridade da decisão do plenário do STF no RE 574.706 – Tema 69 da Repercussão Geral. Ocorrência. Acórdão Paradigma que não procedeu à modulação dos efeitos da decisão e considerou o quadro normativos existente à época. Reclamação procedente. Agravo interno desprovido. Relator: Min. Luiz Fux. 22 de junho de 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1108021139/agreg-no-agreg-na-reclamacao-rc-35572-rs-0024945-9820191000000/inteiro-teor-1108021140?ref=feed>. Acesso em: 09 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Agravo Regimental na Reclamação n. 9.878/SP**. Reclamação Constitucional. Hipóteses de Cabimento. Arts. 102, I, L, e 103-A, § 3º, ambos da Constituição Federal. Descumprimento da Súmula Vinculante 10. Não verificado. Improcedência. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. 24 de junho de 2014. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25232754/agreg-na-reclamacao-rc-9878-sp-stf/inteiro-teor-133960275>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Agravo Regimental na Sentença Estrangeira n. 5.206-7 – Reino da Espanha**. Laudo Arbitral que dirimiu conflito entre duas sociedades comerciais sobre direitos inquestionavelmente disponíveis – a existência e o montante de créditos a título de comissão por representação comercial de empresa brasileira no exterior: compromisso firmado pela requerida que, neste processo, presta anuência no pedido de homologação: ausência de chancela, na origem, de autoridade judiciária ou órgão público equivalente: homologação negada pelo Presidente do STF, nos termos da jurisprudência da Corte, então dominante: agravo regimental a que se dá provimento, por unanimidade, tendo em vista a edição posterior da L. 9.307, de 23.09.96, que dispõe sobre a arbitragem, para que, homologado o laudo, valha no Brasil como título executivo judicial. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. 12 de dezembro de 2001. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/775697/agregna-sentenca-estrangeira-se-agr-5206-ep>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Mandado de Segurança n. 24.268/MG**. Mandado de Segurança. 2. Cancelamento de pensão especial pelo Tribunal de Contas da União. Ausência de comprovação da adoção por instrumento jurídico adequado. Pensão concedida há vinte anos. 3. Direito de defesa ampliado com a Constituição de 1988. Âmbito de proteção que contempla todos os processos, judiciais ou administrativos, e não se resume a um simples direito de manifestação no processo. 4. Direito constitucional comparado. Pretensão à tutela jurídica que envolve não só o direito de manifestação e de informação, mas também o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão julgador. 5. Os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição, aplicam-se a todos os procedimentos administrativos. 6. O exercício pleno do contraditório não se limita à garantia de alegação oportuna e eficaz a respeito de fatos, mas implica a possibilidade de ser ouvido também em matéria jurídica. 7. Aplicação do princípio da segurança jurídica, enquanto subprincípio do Estado de Direito. Possibilidade de revogação de atos administrativos que não se pode estender indefinidamente. Poder anulatório sujeito a prazo razoável. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. 8. Distinção entre atuação administrativa que independe da audiência do interessado e decisão que, unilateralmente, cancela decisão anterior. Incidência da garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal ao processo administrativo. 9. Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente de ética jurídica. Aplicação nas relações jurídicas de direito público. 10. Mandado de Segurança deferido para determinar observância do princípio do contraditório e da ampla defesa (CF art. 5º LV). Relator: para acórdão Min. Gilmar Mendes. 05 de fevereiro de 2004. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/769533/mandado-de-seguranca-ms-24268-mg>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental na Reclamação n. 23.300/SP**. Reclamação. Direito Processual Civil. Aplicação pelo Órgão *a quo* da sistemática da Repercussão Geral. Descabimento de Reclamação para apreciar a correta aplicação da sistemática da Repercussão Geral. Precedente: Rcl 7569, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal

Pleno, DJe de 11/12/2009. Relator: Min. Luiz Fux. 17 de março de 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=DJ&docID=10536313&pgI=1&pgF=283>. Acesso em: 10 mar. 2022, p. 89.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (28. Câmara de Direito Privado). **Apelação n. 1029360-85.2016.8.26.0071/SP**. *Querela Nullitatis Insanabilis*. Ação Declaratória de Inexistência de relação jurídica processual. É nula a citação realizada na pessoa de ex-sócio que deixou de integrar o quadro social da empresa. Ausência de pressuposto processual de existência. Anulação do processo desde a referida citação. Recurso provido. Relator: Des. Gilson Delgado Miranda. 03 de abril de 2018. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/562418412/10293608520168260071-sp-1029360-8520168260071?ref=serp>. Acesso em: 08 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. (15. Câmara de Direito Público). Agravo de Instrumento n. 2214749-77.2018.8.26.0000/SP. Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. IPTU e Taxa de Coleta de Lixo. Exercício de 2012 e 2013. Município de Jundiáí. Exceção de pré-executividade. Alegação de ilegitimidade passiva 'ad causam'. Não acolhimento da objeção processual com base no entendimento de que a fraude à execução gera ineficácia em relação ao credor e ao processo em que decretada apenas. Cabimento. A fraude à execução reconhecida pela Justiça do Trabalho não tem o condão de anular o contrato de doação do bem imóvel gerador da exação ora analisada, eis que repercute no plano de eficácia do ato jurídico, mantendo-se hígido o negócio jurídico celebrado entre a doadora e os donatários. Aplicação da Teoria da "Escada Ponteana" (planos da existência, validade e eficácia do negócio jurídico). Incidência do comando normativo previsto no artigo 792, §1º, do CPC e do brocardo 'dormientibus non succurrit ius'. Decisão mantida. Recurso desprovido. Relator: Des. Silva Russo. 13 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/660771299/agravo-de-instrumento-ai-22147497720188260000-sp-2214749-7720188260000/inteiro-teor-660771339?ref=amp>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (15. Câmara de Direito Público). **Agravo de Instrumento n. 1.0000.16.049435-7/004/MG**. Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença Arbitral. Nulidade. Prazo prescricional. Crédito não submetido ao juízo da recuperação judicial. Decisão mantida. Relator: Des. José Américo Martins da Costa. 20 de junho de 2017. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/473183594/agravo-de-instrumento-cv-ai-10000160494357004-mg/inteiro-teor-473183644>. Acesso em: 07 mar. 2022.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 1.

CABRAL, Antonio do Passo. Das nulidades: invalidades processuais. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (Coord.). **Comentários ao novo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CABRAL, Antonio. **Per un Nuovo Concetto di Giurisdizione. In Scritti in Onore di Nicola Picardi**. Pisa: Pacini Editore, 2016. Tomo I.

CABRAL, Gustavo César Machado. Do *ordo* à *cognitio*. Mudanças Políticas e Estruturais na Função Jurisdicional em Roma. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília v. 49, n. 194, p. 227-239, abr./jun. 2012.

CAENEGEM, R. C. van. **Judges, legislators and professors: chapters in European legal history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem**. São Paulo: Ed. RT, 2017.

CAHALI, Francisco. **Curso de Arbitragem**. São Paulo: Ed. RT, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina>. Acesso em: 30 jan. 2022.

CALVOSA, Carlo. Omissione di pronuncia e cosa giudicata. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, v. 5, n. 1, p. 225-260, 1950.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Arbitragem Lei nº 9.307/96**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O princípio da primazia da resolução do mérito e o novo Código de Processo Civil. **GenJurídico**. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2015/10/07/o-principio-da-primazia-da-resolucao-do-merito-e-o-novo-codigo-de-processo-civil/>. Acesso em: 17 jan. 2022.

CAMBI, Eduardo; ALMEIDA, Vinícius Gonçalves. Segurança jurídica e isonomia como vetores argumentativos para a aplicação dos precedentes judiciais. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 41, n. 260, p. 277-304, out./2016.

CAMBI, Eduardo; DOTTI, Rogéria; PINHEIRO, Paulo Eduardo d'Arce; MARTINS, Sandro Gilbert; KAZIKOSKI, Sandro Marcelo. **Curso de processo civil completo**. São Paulo: Ed. RT, 2017.

CANARIS, Claus Wilhelm. **Direitos fundamentais e direito privado**. Coimbra: Almedina, 2003.

CANDIDO, Austréia Magalhães. A Tríade do Processo per Formula Formulae, Praetores, Aequitas. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, São Paulo, v. 106/107, p. 655-676, jan./dez. 2011.

CAPONI, Remo. **Prospective Overruling: bilancio di una vicenda**. Disponível em: http://www.astrid-online.it/rassegna/2012/08_02_2012.html. Acesso em: 28 ago. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro. Ideologie nel Diritto Processuale. *In: **Processo e Ideologie***. Bologna: Il Molino, 1969.

CAPPELLETTI, Mauro. Iniziative Probatorie del Giudice e Basi Pregiuridiche della Struttura del Processo. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, v. XXII, n. 3, p. 407-427, 1967.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Tradução: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris Editor, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro. Repudiando Montesquieu? A expansão e a legitimidade da justiça constitucional. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 20, p. 261-286, out./2001.

CARMIGNANI, Maria Cristina. A *Aequitas* e a Aplicação do Direito em Roma. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 104, p. 115-129, jan./dez. 2009.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e Jurisdição. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 58, p. 33-40, abr-jun./1990.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo**: um comentário à Lei n. 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e Competência**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do processo civil**. Tradução: Adrián Sotero de Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000. v. 1.

CARNELUTTI, Francesco. **La Prueba Civil**. 2. ed. Tradução: Niceto Alcalá-Zamora Y Castillo. Buenos Aires: Ediciones De Palma, 1982.

CARNELUTTI, Francesco. **Sistema de direito processual civil**. Tradução: Hiltomar Martins de Oliveira. São Paulo: Classic Book, 2000. v. 1.

CARREIRA ALVIM, J. E. **Tratado Geral de Arbitragem Interno**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

CASTANHEIRA NEVES, A. **Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros**. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. v. 3.

CASTRO, Daniel Penteadó de. **Antecipação de Tutela sem o requisito da urgência: panorama geral e perspectivas no novo Código de Processo Civil**. Salvador: Juspodivm, 2017.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. **Coisa Julgada e Questões Prejudiciais. Limites Objetivos e Subjetivos**. São Paulo: Ed. RT, 2019.

CHAMOUN, Ebert. **Instituições de Direito Romano**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

CHIARLONI, Sergio. Funzione Nomofilattica e Valore del Precedente. *In*: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (Coord.). **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Ed. RT, 2012, p. 225-244.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. 2. ed. Tradução: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1965.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 2.

CHIOVENDA, Giuseppe. **L'Idéia Romana nel Processo Civile Moderno**. *In* **Saggi di Diritto Processuale Civile**. Milano: Giuffrè, 1993. v. 3.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Principii di Diritto Processuale Civile. Le Azioni. Il Processo di Cognizione**. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1965.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Saggi di Diritto Processuale Civile**. Milano: Giuffrè, 1993. v. 1.

CIMARDI, Cláudia Aparecida. **A jurisprudência uniforme e os precedentes no novo Código de Processo Civil brasileiro**. São Paulo: Ed. RT, 2015.

CLAY, Thomas. A Extensão da Cláusula Compromissória as Partes não Contratantes Fora Grupos de Contratos e Grupos de Sociedades/Empresas. **Revista Brasileira de Arbitragem**, Porto Alegre, v. 2, n. 8, p. 74-82, out./dez. 2005.

CLÈRE, Jean-Jacques. L'arbitrage révolutionnaire: apogée et déclin d'une institution. **Revue de l'arbitrage**, n. 1, p. 3-28, janvier/mars 1981.

COLLANTES, Christian. Give me the Facts and I'll give you the Law: What are the limits of the *Iura Novit Curia Arbitrator* Principle in International Arbitration?. **Kluwer Arbitration**, Disponível em: <http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2019/01/10/give-me-the-facts->

[and-ill-give-you-the-law-what-are-the-limits-of-the-iura-novit-arbiter-principle-in-international-arbitration/](#). Acesso em: 25 set. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. Visões Distintas do Fenômeno Jurídico. *In*: ADEODATO, João Mauricio; BITTAR, Eduardo C. B. (Orgs.). **Filosofia e Teoria Geral do Direito. Homenagem a Tércio Sampaio Ferraz Júnior**. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 375-396.

COUTURE, Eduardo J. El Concepto de Jurisdicción Laboral. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 5, p.157-185, out./1953.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del Derecho Procesal Civil**. 4. ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2010.

CRAMER, Ronaldo. **Precedentes Judiciais. Teoria e Dinâmica**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CRESCI SOBRINHO, Elício de. O juiz e as máximas da experiência. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 82, n. 296, p. 430-436, out./dez. 1986.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Romano**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

CRETELLA JÚNIOR, José. Da Arbitragem e seu Conceito Categorical. **Revista de Informação Legislativa** ano 25, n. 98, abr/jun 1988.

CRETELLA NETTO, José. **Curso de arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CROZIER, Christina; TRACHTENBERG, Mark Ryan. **Arbitration-Related Litigation in Texas**. Disponível em: <http://www.haynesboone.com/publications/estoppel-doctrine-allows-arbitration-provisions-to-be-enforced-by-and-against-nonsignatories>. Acesso em: 05 out. 2021.

CRUET, Jean. **A vida do direito e a inutilidade das leis**. Lisboa: José Bastos e Cia., 1908.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **A causa petendi no processo civil**. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2009.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **A Causa Petendi no Processo Civil**. São Paulo: Ed. RT, 1993.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Comentários ao Código de Processo Civil: (arts. 485 ao 538)**. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2018.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Hipoteca judiciária como efeito da sentença arbitral condenatória. **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-28/paradoxo-corte-hipoteca-judiciaria-efeito-sentenca-arbitral-condenatoria>. Acesso em: 30 dez. 2021.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Limites Subjetivos da Eficácia da Sentença e da Coisa Julgada Civil**. São Paulo: Ed. RT, 2007.

CRUZ E TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de História do Processo Civil Romano**. São Paulo: Ed. RT, 1996.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **O princípio contraditório e a cooperação no processo**. Disponível em: <https://www.leonardocarneirodacunha.com.br/publicacoes/o-principio-contraditorio-e-a-cooperacao-no-processo/>. Acesso em: 20 set. 2021.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. **Reclamação constitucional no direito brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

DAVID, René. Arbitrage du XIXe et Arbitrage du XXe Siècle. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 24, p. 197-214, 2010.

DAVID, René; JAUFFRET-SPINOSI, Camille; GORÉ, Marie. *Les grands systèmes de droit contemporains*. 12. ed. Paris: Dalloz, 2016.

DE LA CUEVA, Mario. **La Idea del Estado**. 4. ed. México: Fondo de Cultura Economica. Universidad Nacional Autónoma de México, 1996.

DE LOYNES DE FUMICHON, Bruno. La passion de la Révolution française pour l'arbitrage. **Revue de l'arbitrage**, n. 1, p. 3-52, janvier/mars 2014.

DE MARTINO, Francesco. **La Giurisdizione nel Diritto Romano**. Padova: CEDAM, 1937.

DESCARTES, René. **Carta-Prefácio dos Princípios da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2016. v. 2.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A arbitragem na teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Decisões Vinculantes. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 25, n. 100, p. 166-185, out./dez. 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do Processo Civil Moderno**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. v. 1.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do Processo Civil Moderno**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. v. 2.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. v. 1.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. v. 2.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. v. 1.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Litisconsórcio**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Possibilidade de emendas e alterações a pedidos e o princípio da estabilização no procedimento arbitral. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 9, n. 35, p. 227-277, out./dez. 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DOTTI, Rogéria. Tutela da Evidência: Enfrentando Questões Polêmicas. *In*: ARRUDA ALVIM, Teresa; LAMY, Eduardo de Avelar; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva (Coords.). **Tutela Provisória. Direto ao Ponto**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Londres: Bloomsbury, 2013.

Enciclopédia Mirador Internacional. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., 1976. v. 8.

ENEI, José Virgílio Lopes. A Arbitragem nas sociedades anônimas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 129, p. 136-173, jan./mar. 2003.

ENGELMANN, Arthur. **A history of continental civil procedure**. Boston: Little Brown, 1927. (The continental legal history series, v. VII).

FABRICIO, Adroaldo Furtado. Extinção do Processo e Mérito da Causa. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 58, p. 7-32, 1990.

FARIA, Marcela Kohlbach de. **Participação de Terceiros na Arbitragem**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

FERRAZ JÚNIOR Tércio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1993.

FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. **A Preclusão no Direito Processual Civil**. Curitiba: Juruá, 1991.

FERREIRA, William Santos. **Princípios Fundamentais da Prova Cível**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. **Arbitragem: Legislação Nacional e Estrangeira e o Monopólio Jurisdicional**. São Paulo: LTr, 1999.

FIUZA, César. **Teoria Geral da Arbitragem**. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1995.

FUX, Luiz. **Tutela da Segurança e Tutela da Evidência**. São Paulo: Saraiva, 1996.

GAIO JÚNIOR, Antonio Pereira. **Teoria Geral do Processo Civil. Novos Paradigmas Frente ao CPC/2015**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2018.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcellos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. **Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença: Comentários ao CPC de 2015**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GARAPON, Antoine; PAPAPILOS, Ioanis. **Julgar nos EUA e na França**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GAUDEMET, Jean. **L'Église dans l'Empire romain: IVe-Ve siècles**. Paris: Sirey, 1958.

GIANNICO, Mauricio. **A Preclusão no Direito Processual Civil Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 8. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

GOMES CANOTILHO, J. J. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

GOMES CANOTILHO, J. J.; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Marcelo Barbi. **Teoria Geral da Jurisdição**. Salvador: Juspodivm, 2020.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade**: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GROSSI, Paolo. **Il diritto in una Società che cambia**: a colloquio con Orlando Roselli. Bologna: Il Mulino, 2018.

GROSSI, Paolo. **La Invenzione del Diritto: A Proposito della Funzione dei Giudici**. Disponível em: https://www.cortecostituzionale.it/documenti/interventi_presidente/Grossi_Scandicci.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021.

GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. 2. ed. Tradução: Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. **Fundamentos da Arbitragem do Comércio Internacional**. São Paulo: Saraiva, 1993.

GUSMÃO, Manoel Aureliano de. **Coisa julgada**: no cível, no crime e no direito internacional. 2. ed. São Paulo: Livraria Acadêmica, Saraiva & C. - Editores, 1922.

HILAIRE, Jean. L'arbitrage dans la période moderne (XVIe–XVIIIe siècle). **Revue de l'arbitrage**, n. 12, p. 187-226, avril/juin 2000.

HIRSCHBERGER, Johannes. **História da Filosofia na Idade Média**. 2. ed. São Paulo: Ed. Herder, 1966.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br>. Acesso em: 09 abr. 2020.

JALLAMION, Carine. Arbitrage et pouvoir politique en France du XVIIème au XIXème siècle. **Revue de l'arbitrage**, n. 1, p. 3-62, janvier/mars 2005.

JHERING, Rudolf Von. **A Evolução do Direito**. Vertido da trad. francesa de O. de Meulenaere, por Abel D´Azevedo. Lisboa: Antiga Casa Bertrand – José Bastos & C.a – Editores, [19--]

JORGE NETO, Francisco Ferreira, CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. A decadência e a prescrição no direito brasileiro. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coord.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, jul. 2020, t. Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. MANUS, Pedro Paulo Teixeira; GITELMAN, Suely (Coord. de tomo). Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>. Acesso em: 15 jan. 2022.

KAUFMANN- KOHLER, Gabrielle. “The Governing Law: Fact or Law?” - A Transnational Rule on Establishing its Contents. **ASA Swiss Arbitration Association**. Disponível em: <https://k-k.com/wp-content/uploads/The-Governing-Law-Fact-or-Law-%E2%80%93-A-Transnational-Rule-on-Establishing-its-Content.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

KAUFMANN- KOHLER, Gabrielle. 'Iura Novit Arbitrator' - Est-ce bien raisonnable? Réflexions sur le statut du droit de fond devant l'arbitre international. *In*: LACHAT, A. Hériter ; HIRSCH, L (eds.). **De Lege Ferenda - Réflexions sur le droit désirable en l'honneur du Professeur Alain Hirsch 71**. Genebra: Éditions Slatkine, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 2. e. Tradução: João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 1960.

LACERDA, Galeno. Processo e Cultura. **Revista de Direito Processual Civil**, São Paulo, v. 3, p. 74-86, 1961.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. Augusto Comte e o “positivismo” redescobertos. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 17, n. 34, out./2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/wNFWrdJ7j3G4GZwgzJF4V4C/?lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2022.

LAMY FILHO, Alfredo e BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **A Lei das S.A.** Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

LAMY, Eduardo. **Flexibilização da Tutela de Urgência**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

LEAL, Antônio Luís da Câmara. **Da prescrição e da decadência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

LEGROS, Robert. Considérations sur les motifs. *In*: PERELMAN, Chaïm; FORIERS, Paul. **La motivation des décisions de justice: études**. Bruxelles: Etablissements Émile Bruyland, 1978, p. 7-22.

LEITE, Antonio Pinto. *Jura Novit Curia* e a Arbitragem Internacional. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 9, n. 35, p. 169-186, out./dez. 2012.

LEONEL, Ricardo de Barros. Fatos e atos jurídicos: planos de existência, validade, eficácia e a questão da *querela nullitatis*. **Justitia Revista Jurídica**, São Paulo, v. 65, n. 199, p. 107-143, jul./dez. 2008.

LEW, Julian D. M. *Iura Novit Curia and Due Process*. Queen Mary University of London, School of Law, **Legal Studies Research** Paper n. 72/2010. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1733531. Acesso em: 25 set. 2021.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Eficácia e Autoridade da Sentença**. Tradução: Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Rio de Janeiro: Editora Revista Forense, 1945.

LIMA, Bernardo Silva de. O art. 3º do anteprojeto do novo Código de Processo Civil: um choque contra a emancipação da arbitragem? *In*: BASTOS, Antonio Adonias Aguiar; DIDIER JUNIOR, Fredie (Org.). **O projeto do novo Código de Processo Civil: 2ª série**. Estudos em homenagem ao Professor José Joaquim Calmon de Passos. Salvador: Juspodivm, 2012.

LIMA, Cláudio Vianna de. A Arbitragem no Tempo – O Tempo na Arbitragem. *In*: GARCEZ, José Maria Rossini (coord.). **A Arbitragem na Era da Globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Thadeu Augimeri Goes. *Iura novit curia* no processo civil brasileiro: dos primórdios ao novo CPC. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 251, p. 127-158, jan./2016.

LOPES, João Batista. **A Prova no Direito Processual Civil**. São Paulo: Ed. RT, 1999.

LORENZETTI, Ricardo. Redes Contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceros. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 8, out/dez. 1998.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; BARIONI, Rodrigo; MEDEIROS NETO, Elias Marques de. A causa de pedir das ações anulatórias de sentença arbitral. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 12, n. 46, jul.-set. 2015.

LUISO, Francesco P. **Diritto Processuale Civile**. 4. ed. Milano: Giuffrè, 2007.

MACÊDO, Lucas Buril de. **Precedentes judiciais e o direito processual civil**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

MAGALHÃES, José Carlos de. **Arbitragem. Sociedade Civil x Estado**. São Paulo: Almedina, 2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito**. Tese (concurso público para provimento de cargo de professor titular junto ao departamento de direito processual – edital FD n. 21/2008) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Significado Contemporâneo de Jurisdição e Acesso à Justiça. *In*: ARRUDA ALVIM, Teresa BIANCHI, José Flávio; PINHEIRO, Rodrigo Gomes de Mendonça (coords.). **Jurisdição e Direito Privado: Estudos em Homenagem aos 20 Anos da Ministra Nancy Andrichi no STJ**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 597-609.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Sistema brasileiro de precedentes**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MARINELLI, Marino. I Precedenti Giudiziari tra “obbligatorietà” e “persuasività”: note comparatistiche e riflessioni sparse a margine del nuovo CPC brasiliano e della sua “súmula vincolate”. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 45, n. 304, p. 317-336, jun./2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. São Paulo: Ed. RT, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. Arbitragem e Coisa Julgada sobre Questão. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 58, p. 99-117, jul./set. 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Coisa Julgada Sobre Questão**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz, MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 369 ao 380**. São Paulo: Ed. RT, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e Convicção**. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil**. São Paulo: Ed. RT, 2015. v. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil**. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 1.

MARQUES, José Frederico. **Ensaio sobre a Jurisdição Voluntária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1959.

MARTINS, Humberto. **Acesso à Justiça e Duração Razoável do Processo no Código de Processo Civil de 2015**: considerações sobre elementos essenciais ao Sistema de Justiça. Em *Avanços do Sistema de Justiça: Os 5 Anos de Vigência do Novo Código de Processo Civil*. Brasília: OAB Nacional Editora, 2021.

MARTINS, Pedro A. Batista. **Arbitragem no Direito Societário**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2019.

MARTINS, Pedro A. Batista. A Arbitragem através dos Tempos. Obstáculos e Preconceitos à sua implementação no Brasil. *In: GARCEZ, José Maria Rossini (coord.). A Arbitragem na Era da Globalização*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARTINS, Pedro Batista. **Apontamentos sobre a Lei de Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARTINS-COSTA, Judith. **A Boa-Fé no Direito Privado. Critérios para sua Aplicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS-COSTA, Judith. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 28, n. 112, out./dez. 1991.

MARTINS-COSTA, Judith. O método da concreção e a interpretação dos contratos: primeiras notas de uma leitura suscitada pelo Código Civil. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, n. 31, p. 135-175, 2006.

MAZZEI Rodrigo; CHAGAS, Barbara Seccato Ruis. Os Negócios Jurídicos Processuais e a Arbitragem. *In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coords.). Negócios Processuais*. Salvador: Juspodivm, 2015.

MAZZONETTO, Nathalia. A discussão em torno dos terceiros na arbitragem e a modernização da lei de arbitragem brasileira. *In: CAHALI, Francisco José; RODOVALHO, Thiago; FREIRE, Alexandre (Coords.). Arbitragem: estudos sobre a Lei n. 13.129, de 16.05.2015*. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 443-460.

MELENDO, Santiago Sentís. *Iura novit curia*. **Revista de Derecho Procesal**, Buenos Aires, n. 3/4, 1947.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Meriam Webster virtual dictionary. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/daysman>. Acesso em: 22 jan. 2020.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. **A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina.** Tradução: Cássio Casagrande. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2009.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes Superiores e Cortes Supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente.** 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes: da persuasão à vinculação.** 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MITIDIERO, Daniel. **Processo Civil.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MONIZ DE ARAGÃO, Egas D. Hobbes, Montesquieu e a teoria da ação. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 27, n. 108, p. 9-31, out/dez-2002.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. **Súmulas e precedentes qualificados. Técnicas de Formação e Aplicação.** São Paulo: Saraiva, 2019.

MONTE, Douglas Anderson Dal. **Reclamação no CPC/2015: hipóteses de cabimento, procedimento e tutela provisória.** Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes; RAMUNDO, Walter Marcelo. O Estado de Bodin no Estado do Homem Renascentista. **Revista de História**, São Paulo, v. 152, n. 1, p. 189-214, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19002>. Acesso em: 25 jul. 2021.

MONTESQUIEU. **De la constitution de d'Angleterre.** Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/textes/montesquieu.htm>. Acesso em: 04 mar. 2022.

MONTORO, Marcos André Franco. **Flexibilidade do procedimento arbitral.** Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORATO, Leonardo Lins. A reclamação prevista na Constituição Federal. *In*: ARRUDA ALVIM, Eduardo Pellegrini; NERY JR., Nelson; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos.** São Paulo: Ed. RT, 2000, p. 441-452.

MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito Romano.** 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MORENO, Fernando Sainz. **Conceptos jurídicos, interpretación e discrecionalidad administrativa**. Madrid: Editorial Civitas, 1976.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria Estruturante do Direito**. Tradução: Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Ed. RT, 2008.

NALIN, Paulo. O dever de revelação e os standards de independência e imparcialidade do árbitro à luz do novo código de processo civil. **Revista Jurídica da ESA-OAB/PR**, Curitiba, v. 4, n. 2, out./2019. Disponível em: <http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2019/10/revista-esa-10-cap-07.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

NANNI, Giovanni Ettore. **Direito civil e arbitragem**. São Paulo: Atlas, 2014.

NERY JR., Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**: com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com o novo CPC (Lei 13.105/2015). 12. ed. São Paulo: Ed. RT, 2016.

NERY JR., Nelson. **Princípios do Processo na Constituição Federal**. 10. ed. São Paulo: Ed. RT, 2010.

NERY JR., Nelson: **Introdução à Ciência do Direito Privado**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NÓBREGA, Guilherme Pupe da. **Jurisdicção A Discricionariedade Judicial como Estratégia e sua (In)Validade perante o Direito**. Tese (Doutorado em Direito) - Escola de Direito e Administração Pública, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

NOJIRI, Sérgio. **A Interpretação Judicial do Direito**. São Paulo: Ed. RT, 2005.

OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de. Sobre o Conceito de Jurisdição. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 16, p. 135-154, out./dez. 1979.

PANSIERI, Flávio. **A Liberdade no Pensamento Ocidental**: Liberdade e o Estado Moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2018. Tomo II.

PASSANANTE, Luca. **Il Precedente Impossibile**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2018.

PERELMAN, Chaim. La Motivation des décisions de justice, Essay de synthèse. *In*: PERELMAN, Chaim ; FORRIERS, P. (coords.). **La Motivation des décisions de justice**. Bruxelas: Éditions Juridiques et Scientifiques, 1978.

PICARDI, Nicola. **Jurisdição e Processo**. Organizador e Revisor Técnico da Tradução: Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PIÇARRA, Nuno. **A Separação dos Poderes como Doutrina e Princípio Constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição de 1946**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963. v. 2.

PONTES DE MIRANDA. **Tratado de direito privado: validade, nulidade, anulabilidade**. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000. *E-book*.

PRINCÍPIOS TRANSNACIONAIS UNIDROIT DE PROCESSO CIVIL. **International Institute for the Unification of Private Law**. Disponível em: <https://www.unidroit.org/publications/unidroit-publications>. Acesso em: 24 set. 2021.

PROVINCIALI, Renzo. Delle Impugnazioni in Generale. *In*: CARNELUTTI, F. (Dir.). **Trattato del Processo Civile**. Nápoles: Morano, 1962.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REDENTI, Enrico. **Diritto Processuale Civile, I. Nozione e Regole Generali**. Milano: Giuffrè, 1957.

REDENTI, Enrico. **Diritto Processuale Civile**, Milano: Giuffrè, 1952. v. 1.

REGULAMENTO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP. Disponível em: <https://www.camaradearbitragemsp.com.br/pt/arbitragem/regulamento.html>. Acesso em: 04 mar. 2022.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. **Tutela Provisória**. São Paulo: Ed. RT, 2015.

ROCCO, Alfredo. **La Sentenza Civile**. Milano: Giuffrè, 1962.

ROCCO, Ugo. **Trattato di Diritto Processuale Civile**. Torino: Utet, 1957. v. 1.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **História do Direito no Ocidente**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

RODOVALHO, Thiago. **Cláusula arbitral nos contratos de adesão**. São Paulo: Almeida Brasil, 2016.

ROSSI, Lanciotto. **La Funzione del Giudice nel Sistema della Tutela Giuridica**. Roma: Athenaeum, 1924.

Rules on Efficient Conduct of Proceedings in International Arbitration. Prague Rules. Disponível em: <http://praguerules.com/upload/medialibrary/d29/d292354280e8ebc119bbe1ff49027b65.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2022.

SÁ, Renato Montans de. **Manual de Direito Processual Civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 1980.

SANTOS, Evaristo Aragão. Em torno do conceito e da formação do precedente judicial. *In*: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa. (coord.) **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Ed. RT, 2012, p. 133-201.

SANTOS, Igor Moraes. A *Aequitas* como Princípio Fundamental do Direito Romano Clássico: Uma Investigação Histórico-Filosófica. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 03, p. 1734-1765, 2018.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Maquiavel, “O Príncipe” e a Formação do Estado Moderno**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. **De la vocación de nuestra época para la legislación y la ciencia del Derecho**. Madrid: Universidad Carlos III, 2015.

SCARPARO, Eduardo Kochenborger. **As invalidades processuais sob a perspectiva do formalismo valorativo**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SCAVONE JR., Luiz Antonio. **Manual de Arbitragem, Mediação e Conciliação**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SCHMIDT, Gustavo da Rocha; FERREIRA, Daniel Brantes; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Comentários à Lei de Arbitragem**. São Paulo: GEN-Editora Método, 2021.

SCHMITZ, Leonard. **Presunções judiciais: raciocínio probatório por inferência**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. **Preclusão Processual Civil: atualizado de acordo com a nova reforma processual: Leis ns. 11.187/2005, 11.232/2005, 11.276/2006, 11.277/2006 e 11.280/2006**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Alexandre Garrido da. Direito, Correção Normativa e Institucionalização da Justiça. **Revista de Direito do Estado**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 331-346, jan./mar. 2006.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Jurisdição e Execução na Tradição Romano-Canônica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SILVA, Ricardo Alexandre da. **A Nova Dimensão da Coisa Julgada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e Regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, p. 607-630, jan./jun. 2003.

SOARES, Leonardo Oliveira. O novo Código de Processo Civil brasileiro: um Código de princípios. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 406-419, jul./dez. 2016.

STRENGER, Irineu. **Arbitragem Comercial Internacional**. São Paulo: LTr, 1996.

STRUCHINER, Noel. Algumas “Proposições Fulcrais” acerca do Direito: o debate Jusnaturalismo vs. Juspositivismo. In: MAIA, Antonio Cavalcanti; MELO, Carolina de Campos; CITTADINO, Gisele; POGREBINSCHI, Thamy (Org.). **Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

TABOSA, Agerson. **Direito Romano**. Fortaleza: Imprensa Universitária – UFC, 1999.

TALAMINI, Eduardo. **Coisa Julgada e Sua Revisão**. São Paulo: Ed. RT, 2005.

TARUFFO, Michele. **La Motivazione della Sentenza Civile**. Padova: CEDAM, 1975. v. 3.

TARUFFO, Michele. **Precedente e giurisprudenza**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007.

TARUFFO, Michele. Senso comum, experiência e ciência no raciocínio do juiz. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 355, p. 101-118, 2001.

TARUFFO, Michele. **Uma Simples Verdade. O Juiz e a Construção dos Fatos**. Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TARUFFO, Michele; CARPI, Federico. **Commentario Breve al Codice di Procedura Civile**. Milano: Wolters Kluwer, 2017.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A Arbitragem no Sistema Jurídico Brasileiro. In: GARCEZ, José Maria Rossini (coord.). **A Arbitragem na Era da Globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

TEMER, Sofia. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**. Salvador: Juspodivm, 2020.

TEPEDINO, Gustavo. Unificação de Procedimentos Arbitrais Decorrente da Identidade Objetiva e Subjetiva das Lides. **Soluções Práticas de Direito**. São Paulo: Ed. RT, 2011. v. 3, p. 545-568.

THEODORO JR. Humberto. A Preclusão no Processo Civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 784, p. 11-28, fev./2001.

THEODORO JR., Humberto. “Iura Novit Curia” e o moderno Direito Processual Civil. **GenJurídico**, São Paulo. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/12/16/iura-novit-curia-processual-civil/>. Acesso em: 24 set. 2021.

THEODORO JR., Humberto. A Arbitragem e Terceiros - Litisconsórcio Fora do Pacto Arbitral. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**, São Paulo, v. 4, n. 14, 2001.

THEODORO JR., Humberto. Estabilização da demanda no novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 244, p. 195-205, jun./2015.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 57. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 1.

THEODORO JR., Humberto. Visão principiológica e sistemática do Código de Processo Civil de 2015. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 43, n. 285, p. 65-88, nov./2018.

TORRIJON, Edwin Flores. Restricciones al ius imperium y a la autonomia de los gobiernos locales. **Centro de Estudios de Derecho Municipal**. Disponível em: https://www.usmp.edu.pe/derecho/centro_derecho_municipal/articulos/RESTRICCIONES_A_L_IUS_IMPERIUM_Y_A_LA_AUTONOMIA_DE_LOS_GOBIERNOS_LOCALES.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

TOSCAN, Anissara. **Preclusão Processual Civil**. São Paulo: Ed. RT, 2015.

Tratado de Jay. Disponível em: <https://www.un.org/es/icj/origin.shtml>. Acesso em: 09 abr. 2020.

VELASCO, Ignacio Maria Poveda. Direito. Jurisprudência e Justiça no pensamento clássico (greco-romano). **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 101, p. 21-32, jan./dez. 2006.

VON MISES, Ludwig. **Liberalismo**. 2. ed. São Paulo: LVM Editora, 2010.

VON MISES, Ludwig. **Intervencionismo. Uma Análise Econômica**. 3. ed. São Paulo: LVM Editora, 2018.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 2. ed. Tradução: A.M. Botelho Hespanha. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.

WOLFF, Hans Julius. The Origin of the Judicial Litigation among the Greeks. **Traditio**, Cambridge University Press, v. 4 (1946), p. 31-87. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/27830102>. Acesso em: 16 mar. 2020.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. Motivation de la Décision Judiciaire. *In*: PERELMAN, Chaim; FORRIERS, P. (coords.). **La Motivation des Décisions de Justice**. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1978.

YARSHELL, Flavio Luiz. **Antecipação da Prova sem o Requisito da Urgência e Direito Autônomo à Prova**. São Paulo: Malheiros, 2009.

ZAMARIAN, Livia Pitelli. A Reclamação Constitucional frente às novas feições da Jurisdição Constitucional. **Revista Científica da Faculdade Dom Bosco**, Cornélio Procópio, v. 1, 2013.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da Tutela**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.